PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. HEULER CRUVINEL)

Altera o art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para condicionar a escolha de relatores nas comissões às indicações partidárias.

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. (...)

.....

VI – designar relatores e relatores substitutos, observada a norma do § 2º, e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-la, nas suas faltas;

.....

§ 1º A escolha do relator e do relator substituto de cada matéria na comissão deverá recair sobre membros indicados pelas lideranças partidárias para a função.

.....(NR)"

Art. 2º O atual parágrafo único do art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é renumerado como § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco pretendemos restringir, ao menos em parte, o poder discricionário de que dispõem hoje os presidentes de comissão para escolher os relatores das matérias submetidas à apreciação dos órgãos por eles dirigidos.

Devemos lembrar que, por disposição constitucional, o princípio da proporcionalidade partidária deve perpassar toda a atuação das comissões parlamentares, que apesar de serem órgãos técnicos, especializados no trato de certas matérias, são constituídas essencialmente por critérios político-partidários, devendo sua composição refletir a mesma distribuição de forças políticas presentes na Casa como um todo.

Uma vez constituídas as comissões, entretanto, o que se verifica é uma concentração de poderes um tanto excessiva na figura de seus presidentes, que além de terem a prerrogativa de dirigir os trabalhos, inclusive montar as pautas e decidir o que será ou não objeto de votação, também são os únicos responsáveis pela escolha dos relatores de todas as matérias a serem examinadas, não precisando sequer justificar a escolha com base em algum critério minimamente objetivo.

Nossa proposta é que esse poder passe a ser compartilhado, pelo menos em parte, com os líderes partidários. O projeto ora apresentado mantém a prerrogativa da designação de relatores nas mãos dos presidentes das comissões, mas eles não poderão mais fazê-lo de forma tão livre como hoje: terão de escolher entre os nomes previamente indicados para a função pelos diversos líderes, caso a caso.

A medida, a nosso ver, prestigia as bancadas partidárias e lhes dá maior peso para influir na forma como são conduzidos os trabalhos nas comissões, tornando menos discricionário e concentrado na pessoa do

presidente o poder de definir os relatores das matérias em tramitação nesses órgãos.

Esperamos contar com o apoio de todos os Pares para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2017.

HEULER CRUVINEL
Deputado Federal